



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.453/04

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Para o período de 1º de janeiro de 2.005 a 31 de dezembro de 2.008, fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, em R\$ 4.545,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 1.136,00 (um mil cento e trinta e seis reais) e o subsídio mensal dos Secretários Municipais em R\$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º: Fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

Art. 3º: Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e encargos permitidos por Lei e as faltas não justificadas.

Art. 4º: No mês de dezembro de cada exercício, os Secretários Municipais terão direito à Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Art. 5º: A cada doze (12) meses na função, os Secretários Municipais terão direito a um período de trinta (30) dias para férias que serão remuneradas, acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie.

§ 1º- A não concessão das férias na forma do “caput” deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, vedado o pagamento em valor superior ao do subsídio, na forma do art. 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

§ 2º- No ano de 2.008, as férias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser concedidas ou indenizadas no mês de dezembro.

§ 3º- Em caso de exoneração de Secretários Municipais, estes terão direito á indenização de férias e gratificação natalina, calculadas á razão de doze avos (1/12) por exercício na função.

Art. 6 º: Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 01 de outubro de 2.004.

Braz Mazzaro
Prefeito Municipal